

Dossiê temático



›REVISTA BRASILEIRA DE MÚSICA‹, V. 34, N. 1, JAN.–DEZ. 2021
PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA
ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Delmiro Gouveia, a escola e o ensino obrigatório de música

Franciele Gomes Alves, Lilian Figueiredo Voss, Marcel Silva Garrido¹

RESUMO: O estudo tem como objetivo investigar a realidade da educação musical e do ensino obrigatório de música no contexto escolar da educação básica estadual de Alagoas, com foco no município de Delmiro Gouveia. Utiliza-se como procedimento a pesquisa bibliográfica com base nos trabalhos de Fonterrada (2008), Esperidião (2012), Penna (2008), entre outros. Salienta-se que cursar música na educação básica é um direito legal de todo aluno, porém é historicamente negligenciado por diversas justificativas que vão desde a falta de conhecimentos específicos em função da formação docente até falta de recursos específicos. Apresenta-se ainda o projeto Coral Pedagógico: Educação Musical e sua relevância para a educação musical no âmbito estadual alagoano.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino musical. Legislação. Educação. Música. Escola.

ABSTRACT: The study aims to investigate the reality of music education and compulsory music education in the school context of the state elementary education of Alagoas, focusing on the county of Delmiro Gouveia. Methodology involves bibliographic research based on the works of Fonterrada (2008), Esperidião (2012), Penna (2008), among others. It is stressed that studying music in elementary education is a legal right of every student. Nevertheless, it has been historically neglected by several justifications that range from the lack of specific knowledge due to teacher training to the lack of specific resources. It is also presented the project Pedagogical Choral: Musical Education and its relevance for musical education in the state of Alagoas.

KEY-WORDS: Music education. Legislation. Education. Music. School.

O presente estudo foi elaborado a partir de pesquisas e experiências do Núcleo de Expressão Artística (NEART), da Universidade Federal de Alagoas, Campus do Sertão, realizados por meio do projeto Coral Pedagógico: Educação Musical (CPEM), apresentando o cenário da educação pública no município de Delmiro Gouveia (Alagoas) e contex-

¹ Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

tualizando com as Leis n.ºs 11.769/08 e 13.278/16, que determinam a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica. A educação musical na escola está prevista na Lei n.º 9.394/96, e em função da Lei n.º 11.769/08 exige-se a inserção da música na matriz curricular das instituições de ensino como conteúdo obrigatório na educação de nossos alunos, proporcionando-se múltiplas experiências no campo artístico. Destacamos a importância do estudo deste campo, uma vez que trata-se de área de cunho sociocultural, podendo ser ministrada tanto pelo profissional especializado, como por profissional sem formação específica, contribuindo através da interdisciplinaridade a partir do entendimento da Mensagem de Veto n.º 622, de agosto de 2008, a respeito do Art. 2º da Lei n.º 11.769/08.

Foi utilizado como procedimento metodológico de pesquisa o estudo bibliográfico, com recurso a diversos autores do campo da educação e pedagogia musical, entre os quais Fonterrada (2008), Penna (2008), Esperidião (2012), Mantovani (2015), Ferreira (2017) e Tavares & Cit (2013), além dos sites QEdU² (2018) e da Secretaria Estadual de Educação de Alagoas (SEDUC, 2017), que possibilitaram um respaldo da fundamentação teórica do referido tema. Ao longo do texto, discute-se a relação entre as modalidades de ensino regular e integral das escolas delmirenses, abordando suas particularidades e distinções, averiguando as instituições com foco nas escolas estaduais a partir da infraestrutura, currículo, quantitativo do alunado e ponderando se essas instituições estão preparadas com profissionais capacitados e/ou qualificados para cumprir com a obrigatoriedade legal no ensino musical. Os dados colhidos nos sites da SEDUC-AL e QEdU fazem compreender que o sistema estadual de educação do Estado de Alagoas é hierarquicamente inflado, percebendo-se também que as escolas integrais, por receberem altos investimentos por parte do governo

76

² O site QEdU (<https://qedu.org.br/>) disponibiliza aos internautas o acesso à dados educacionais das escolas desde número de matrículas, infraestrutura das escolas, taxas de aprovação, abandono e atraso escolar para quase 200 mil escolas públicas e privadas (QEdU, 2018).

estadual, são as que têm melhores condições de cumprir as exigências das leis federais devido a sua infraestrutura, carga horária e matriz curricular.

No que segue, apresentamos um breve histórico sobre o ensino de educação musical no Brasil, das décadas de 1930 e 1940 até os dias atuais, analisando os desdobramentos do conteúdo de música na escola no decorrer do tempo e a forma como este ensino se desenvolveu face às exigências legais.

Diante das inúmeras possibilidades e benefícios que a música pode trazer ao ensino público, sendo necessário que cada instituição discuta com todo o corpo escolar, como este ensino pode ser implantado no currículo, ponderando se há profissionais capacitados e/ou qualificados, recursos e projetos, entre outros aspectos de importância capazes de proporcionar o ensino significativo em sala de aula (Tavares & Cit, 2013). Contudo, constatamos que ainda são poucas as escolas estaduais e municipais de Delmiro Gouveia que cumprem com as demandas das exigências legais para o ensino de música.

77

Educação escolar delmireense

A educação escolar em Delmiro Gouveia é constituída por escolas públicas e particulares, com oito unidades localizadas no centro urbano³ e outras vinte e uma instaladas em povoados circunvizinhos. Estas últimas com dificuldades logísticas, por exemplo a distância do centro (cerca de 15 a 32 quilômetros), motivo pelo qual muitos alunos deixam de ir à escola em função da falta de transporte público, além das dificuldades financeiras, familiares e/ou pessoais existentes. Muitas famílias ainda passam necessidades por não ter alimento, água encanada e saneamento, entre outros serviços considerados essenciais (Gomes, 2019). Entre os alunos dos diversos níveis da educação básica que passam por tais dificuldades de acesso às escolas, existem aqueles que chegam a perder dois a três dias de aula por semana e, por essas razões, acabam desistindo da

³ No município existem quatro escolas públicas estaduais situadas no centro urbano, sendo duas delas de tempo integral.

escola passando a trabalhar nas lavouras e roçados ou trechos de obras da construção civil (Reis, 2016).

O Nordeste brasileiro tem-se caracterizado como uma área de intensos fluxos emigratórios. No cerne desses movimentos podem ser localizados alguns fatores historicamente conhecidos, como a estagnação econômica, as mais diversas manifestações de desigualdades sociais, sobretudo os elevados níveis de desemprego nas áreas urbanas da região (Oliveira & Jannuzzi, 2005, p. 140).

Os dados do relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020⁴) informam que a cidade de Delmiro Gouveia no sertão de Alagoas, possui uma área de 628,545 km² e uma população de 52.262 habitantes, com PIB per capita de R\$ 10.039,86, com um total de vinte e nove escolas municipais e quatro escolas estaduais, totalizando 9.405 alunos apenas na rede municipal (QEDU, 2018). No entanto, o acesso à educação para todos ainda é um problema recorrente, em função dos fatores anteriormente citados.

78

Organização do ensino na rede municipal

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) gerencia a rede de ensino, tanto no âmbito urbano quanto no rural e o sistema educacional em modelo regular, não aderindo ao sistema de tempo integral, como ocorre na educação estadual, havendo algumas instituições municipais que trabalham com o ensino complementar em parceria com o programa Novo Mais Educação⁵ do Governo Federal.

A maioria das matrículas está localizada na zona rural, onde algumas dessas instituições contam com um ensino multisseriado e outras com apenas os primeiros anos do ensino fundamental. Por conta da estrutura ou mesmo pela falta de professores, gera-se a necessidade de migração para outras instituições, ingressando em povoados mais próximos

⁴ Dados referente ao censo de 2017.

⁵ O programa Novo Mais Educação foi instituído em outubro de 2016 com o objetivo de melhorar o aprendizado do aluno nas escolas públicas do ensino fundamental a partir da articulação e parceria entre as secretarias estaduais, distrital e municipais da educação através da assistência técnica e financeira do Ministério da Educação (MEC).

ou mesmo em escolas do centro urbano visando a continuidade dos seus estudos.

Neste sentido, podemos analisar que devido a uma gama de instituições estarem localizadas em pontos distantes e de difícil acesso com relação ao centro urbano, torna-se o trabalho da SEMED mais complexo para manter e gerir as necessidades de cada instituição. Um dos pontos de enfoque que o município encontrou para suprir a carência de profissionais da educação nestas escolas foi a contratação de cargos comissionados, conforme veremos neste estudo, provocando a queda da qualidade da educação.

Organização do ensino na rede Estadual e o ensino obrigatório de música em Delmiro Gouveia-AL

De acordo com o Plano de Educação Estadual de Alagoas (PEE) (2015), a responsabilidade sobre o ensino é conferida à SEDUC-AL, que administra a educação no Estado a partir de uma distribuição organizacional. Nessa estrutura, a Gestão Finalística tem como uma das suas funções gerir a Coordenação Regional Estadual (CRE), compondo ao todo treze Gerências Regionais de Educação (GERE), envolvendo cerca de 277 gestores e 319 instituições no estado, atendendo às diretrizes dispostas no Plano Nacional de Educação (PNE) (Alagoas, 2015). A cidade de Delmiro Gouveia pertence à 11ª GERE, sediada no município de Piranhas, e conta com quatro das vinte escolas estaduais, sendo gerida por quatro dos dezoito diretores do setor. Atualmente existem duas escolas no tempo regular e mais duas no tempo integral, todas localizadas no centro urbano, contendo cerca de 2.220 alunos matriculados⁶ (Alagoas, 2015). E dentre as quatro instituições, três já contam com ensino do conteúdo obrigatório de música.

Embora a LDB (Lei n.º 9.394/96) (Brasil, 2017) busque garantir o acesso à educação pública de qualidade para todos e a Lei n.º 11.769/08 (Brasil, 2008) obrigue o ensino de música como conteúdo da disciplina de

⁶ Dados provenientes do site QEDU do ano de 2018.

artes, percebemos que a realidade do município ainda se encontra longe de alcançar os objetivos propostos pela legislação. O tema educação é complexo e extremamente abrangente. Quando nos referimos à arte ou à música de forma específica, parece-nos que o tema se torna ainda mais complexo, pois pouco se discute o assunto, em comparação com outras áreas do conhecimento (Tavares & Cit, 2013, p. 101).

A falta de conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a realidade estrutural e administrativa das instituições gera como consequência a ausência desta discussão junto aos colegiados e conselhos escolares, que aparentam ser uma parte dos problemas para a inserção da música no currículo escolar (Bastian, 2009). A estrutura física e os recursos materiais e humanos constituem a outra parte do desafio de suprir as necessidades de cada escola, garantindo o cumprimento da lei (Fonterrada, 2008).

Tal situação nas escolas públicas não é diferente: o ensino das artes visuais predomina na disciplina de Arte por diversas razões, entre as quais: a grande maioria de professores da área de Arte que atua na rede pública possui formação em Educação Artística com Habilitação em Artes Visuais; o ensino de música requer condições espaciais e estruturais específicas; os concursos públicos não conseguem atender à demanda e não abrem espaço para os licenciados em educação musical; os cursos de Licenciatura em Educação Musical foram modificados recentemente, na maior parte das universidades e as primeiras turmas de alunos egressos não dão conta de suprir a demanda. Por outro lado, a divergência de nomenclaturas dos cursos de Licenciatura em Educação Musical tem trazido informações conflitantes na elaboração dos editais de concursos públicos, muitas vezes deixando de fora o profissional qualificado (Esperidião, 2012, p. 35-36).

Todavia existem várias causas que dificultam o desenvolvimento das políticas educacionais. A contratação de professores com foco no atendimento das demandas da Lei n.º 11.769/08 se apresenta como um dos principais entraves para o cumprimento da legislação educacional no município. Os concursos públicos são, em muitos casos, postergados e substituídos por contratos de trabalho temporários que, em sua maioria, são realizados por indicação de políticos locais. Esta ação do município é pautada na Lei Federal n.º 8.745/93, cujo Art. 1º estipula que “para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os

órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei” (Brasil, 1993, p. 1).

Conforme a Lei n.º 8.745/93, o quadro de profissionais comumente escolhidos pelo governo municipal é daqueles que detêm apenas o curso Médio/Normal,⁷ que atualmente é insuficiente para desenvolver um trabalho pedagógico eficiente, prejudicando a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos.

Formação do quadro de professores na educação municipal

O quadro de servidores da educação municipal é composta por concursados e trabalhadores contratados, este último grupo representando a maioria dos profissionais ativos. Nos últimos dez anos, houve um concurso público no município de Delmiro Gouveia, ocorrido em 2015, e outro mais recentemente, em 2020. O edital do ano de 2015 esteve a cargo da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), responsável pela verificação das provas, e da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), por meio do Núcleo Executivo de Processos Seletivos (COPEVE-UFAL). Este concurso ofertou 177 vagas cabendo ao município executar a convocação e nomeação dos candidatos aprovados. (Delmiro Gouveia, 2015). O segundo edital, do ano de 2020, deu-se com coordenação do Instituto de Administração e Tecnologia (ADM & TEC) pelo cumprimento das provas, sendo a convocação e nomeação dos aprovados responsabilidade do município. Este concurso ofertou 255 vagas (Delmiro Gouveia, 2020).

No novo edital, houve um aumento significativo de vagas, mas os cargos ofertados foram reduzidos em comparação ao concurso anterior, além de não contemplar vagas para os professores formados no campo artístico. O não oferecimento pelo município de vagas para os professores nesta área é contraditória, pois sugere a inexistência da carência na educação delmirensense em relação ao ensino de artes, com o foco na

⁷ Antigo magistério.

música. Entretanto, nas grades curriculares dessas mesmas escolas municipais, não se percebe aulas de música em conformidades com a legislação vigente, nem também nenhum projeto social de ensino de música vinculado a ONGs e à SEMED. Como comenta Penna, “além disso, pelo fato da contratação de professores estar muitas vezes sujeita à relação custo/benefício, é improvável encontrar vários professores de Arte, com formações específicas, atuando em uma mesma turma” (Penna, 2008, p. 130). Essa prática de contratação de profissionais para a educação acaba afetando não somente a qualidade do ensino de disciplinas obrigatórias, como a língua portuguesa e matemática, mas, também de conteúdos obrigatórios como no caso da música. Contudo, não se trata de um problema exclusivo da rede municipal de educação.

Formação do quadro de professores da educação estadual

82

Com relação aos profissionais da educação estadual, estes são selecionados por contratos temporários a partir de Processo Seletivo Simplificado,⁸ para composição do banco de dados de Professores Temporários que dura cerca de dois anos elencados nos termos da Lei Estadual n.º 7.966/18 e da Lei Federal n.º 8.666/93.⁹ Os demais contratos são os efetivos desenvolvidos perante concurso público.

Nos últimos dez anos ocorreram dois concursos públicos estaduais, o primeiro publicado em dezembro de 2013 e o segundo iniciado em dezembro de 2017. O primeiro edital foi elaborado e adimplido pelo Centro de Seleção de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE-

⁸ O Processo Seletivo Simplificado está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC-AL), e foi criado para composição de banco de dados de profissionais, em caráter temporário de dois anos, de acordo com a administração pública em conformidade com a lei Estadual n.º 7.966/2018 e da Lei Federal n.º 8.666/93.

⁹ A Lei n.º 7.966/2018 dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências no estado alagoano; a Lei n.º 8.666/93 regulamenta o Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, instaurando normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

-UNB), responsável pelas duas fases do processo seletivo: a prova escrita e a avaliação de títulos de professores (Alagoas, 2013).

O nível dos professores contratados era voltado para os profissionais com formação específica nas suas respectivas áreas. Percebe-se que houve uma ampla quantidade de vagas destinadas para professores em Artes, com cerca de 189 vagas para todo estado. Para a décima primeira GERE, estavam reservadas 11 vagas. A prova objetiva ocorreu em janeiro de 2014 e o resultado do edital foi divulgado em fevereiro do mesmo ano (Alagoas, 2013). Como comenta Penna,

a falta de uma definição clara da qualificação exigida do professor para que possa assumir o trabalho pedagógico no campo da arte pode favorecer esta leitura, como também a tendência de as provas de concursos públicos para professor de Arte – como anteriormente para Educação Artística – serem muitas vezes elaboradas neste formato, abordando as diversas linguagens (Penna, 2008, p. 130).

O concurso público estadual mais recente, em 2017, foi regido e executado pelo Centro de Pesquisa em Avaliação e Seleção de Promoções de Eventos (CEBRASPE) utilizando o método CESPE de seleção. Logo, o CEBRASPE se responsabilizou pelas provas escritas e a SEDUC-AL trabalhou com a avaliação de títulos (Alagoas, 2017). Ao analisar o referido edital, foi observada a redução de vagas ofertadas em relação ao processo seletivo anterior. Aos profissionais da educação artística foram destinadas apenas 40 vagas, para todo Estado alagoano, e apenas 2 vagas para a 11ª GERE. A prova objetiva ocorreu em abril de 2018, e o resultado do concurso foi publicado em abril do mesmo ano (Alagoas, 2017).

83

Diferenças entre os sistemas de ensino municipal e estadual

As escolas municipais de Delmiro Gouveia têm como modalidade de ensino o tempo regular, possuindo uma educação de meio período para desenvolver as suas atividades pedagógicas. O ensino regular é uma modalidade da educação básica predominante em todo território nacional. Visa a organização e padronização do sistema educacional que abrange toda a educação básica, relacionando a faixa etária dos alunos ao nível da educação. No entanto, muitos estudantes podem sofrer algum atraso no decor-

rer do processo de ensino-aprendizagem. Nesse caso, sendo considerado um aluno fora da faixa padrão, é ele realocado para turmas de Progressão ou Educação para Jovens e Adultos (EJA) a fim de acelerar o seu processo de aprendizagem e conseguir voltar à educação na idade certa.

A Lei n.º 9.394/96, no título III, aborda o direito à educação e o dever de educar. No Art. 4º do parágrafo §7º, regulamenta o ensino parcial no sistema de educação brasileira, com a “oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola” (Brasil, 2017, p. 2). Assim, um dos fatores pelos quais a educação do município não adere ao ensino integral é o fato de existir um elevado quantitativo de escolas distante do centro e sem infraestrutura apropriada, entre outros aspectos já citados, inviabilizando a mudança de modelo de ensino. Ao analisarmos a educação estadual, notamos diferenças significativas desde os seus sistemas de ensino e até suas políticas interna e externa de gestão democrática.

84

As duas escolas estaduais de tempo regular no município de Delmiro Gouveia estão também entre as suas mais antigas. A primeira instituição estadual no município foi fundada em 1943 e permanece ativa até o momento, ofertando os anos finais do ensino fundamental e médio à comunidade delmireense. Já a segunda escola, fundada na década de 1980, oferecia o antigo ensino Normal/Médio, finalizando esta modalidade no ano de 2015, quando mudou o seu sistema de ensino para o médio científico.

A modalidade de ensino regular tem um currículo extremamente reduzido em comparação ao integral, por conter apenas vinte horas semanais. Não é possível haver disciplina eletiva dentro deste cronograma de aula, pois neste caso o aluno precisaria permanecer algumas horas mais na instituição. De todo modo, poucos externam interesse ou disponibilidade de ampliar sua carga horária de estudos. Essa modalidade de tempo parcial pode estar presente ou não em uma instituição, dependendo de qual nível (municipal ou estadual) a escola se encontre, cabendo à cada

esfera administrativa a responsabilidade pelo sistema de ensino. Desse modo, a educação estadual na cidade de Delmiro dividiu a metade de suas instituições voltadas para o ensino de tempo regular e integral, cabendo à 11ª GERE o desenvolvimento do ensino.

De acordo com o Decreto Estadual n.º 40.207/15 (Brasil, 2015), no dia 22 de abril de 2015 o então governador de Alagoas assinou o decreto para a instauração do Sistema de Ensino Integral para as escolas públicas de ensino médio estaduais. Após cinco anos da aprovação dessa lei, cerca de 62 instituições aderiram ao sistema, assistindo a 10.506 alunos até o momento da escrita deste estudo. O município de Delmiro Gouveia detém quatro unidades escolares de nível estadual, duas escolas que aderiram ao sistema integral, e outras duas que permaneceram no sistema regular. A primeira escola aderiu ao sistema de tempo integral entre os anos de 2016 e 2017, enquanto a segunda escola aderiu entre os anos de 2017 e 2018.

Para uma escola alterar o seu sistema de ensino, a SEDUC-AL publica no Diário Oficial do Estado de Alagoas o edital intitulado PALEI: Programa Alagoano de Ensino Integral, com normativas e diretrizes do processo seletivo, publicado pela primeira vez no ano de 2016 para a escolha das treze unidades de ensino, sendo selecionada uma unidade de ensino por GERE (Alagoas, 2016). De acordo com o edital (Alagoas, 2016), a jornada média semanal deve ser de 2.250 minutos, segundo a organização do período integral incluindo o período de alimentação e o intervalo que estarão descritos no novo Projeto Político Pedagógico (PPP). Neste sentido, os requisitos básicos para a escola ser aprovada no processo seletivo são:

- I) Não ser a única unidade de ensino que oferta o Ensino Médio no Município;
- II) Possuir infraestrutura mínima, com sala de professor, auditório, refeitório, laboratório de informática, laboratório de Ciências da Natureza, Biblioteca, quadra de esportes e acesso à Internet;
- III) Possuir taxa de ocupação de, no máximo, 75%;
- IV) Não ofertar o Programa Ensino Médio Inovador – PROEMI/MEC; e
- V) Responder o questionário online referente ao Estudo de Território, no período de 17/11/2016 a 21/11/2016, disponível no site da seduc (www.educacao.al.gov.br);
- VI) Realizar reunião do conselho escolar sobre a possibilidade ou não de adesão ao PALEI;
- VII) Planejar a oferta exclusiva do Ensino Médio até o ano le-

tivo de 2019, a partir de um plano gradativo da diminuição da oferta do ensino fundamental (Alagoas, 2016, p. 1).

Como podemos observar, o ensino de tempo integral em Alagoas é ofertado no ensino médio, no qual existe um critério importante nesse edital, que é em relação ao ambiente escolar ser amplo, desde salas, espaços de convivência e alimentação a espaços para a prática de esportes. A instituição que estiver fora dessa realidade é excluída. Para fazer a inscrição nesse edital, as unidades de ensino interessadas responderam a um questionário obrigatório *online* sobre o território em que estão localizadas; em seguida, fazem o credenciamento em suas respectivas GERES (Alagoas, 2016). Em seguida, os gestores apresentaram suas instituições pré-selecionadas à comissão gerencial e aguardam o resultado. Essa primeira seleção ocorreu em novembro de 2016. As escolas selecionadas dentro desses requisitos seriam encaminhadas à Comissão Gerencial da SEDUC-AL para iniciar os trâmites do processo de alteração do sistema de ensino. As instituições seguiriam as orientações de suas respectivas GERES por cronograma de estudos, formação e modelação do currículo, tendo um prazo de três anos para a instituição ofertar totalmente o sistema integral.

86

As escolas do município de Delmiro Gouveia, antes de concorrer no edital PALEI, precisaram construir quadras esportivas para se conformaram aos requisitos básicos do processo seletivo (Alagoas, 2016). Atualmente essas instituições ofertam cinco refeições diárias, tendo uma carga horária diária de nove horas. Além de oferecer disciplinas regulares no turno matutino, ambas instituições ofertam, no turno vespertino, aulas de reforço como Mediação de Leitura, Ciências da Natureza e Matemática. Já as disciplinas eletivas são: Artes, Educação Física e Ciências da Natureza. Além de outros projetos como: PrOturma, Projeto Integrador, Território e Identidade (Alagoas, 2017). A primeira escola que aderiu a este edital, desde o ano de 2019, desenvolve o seu sistema de ensino totalmente integral, cumprindo com a normativa do edital PALEI. No entanto a segunda escola encontra-se em processo de integralização, tendo ainda o prazo de um ano para que todo o seu ensino seja redesenhado curricularmente a fim de adequar-se ao novo sistema de ensino.

Sistema de Ensino Estadual: regular versus integral

As escolas estaduais do município possuem cerca de 2.220 alunos matriculados,¹⁰ com 155 professores (128 concursados e 27 contratados), sendo 20 professores de pedagogia¹¹ entre contratados/concursados na comunidade. A educação estadual delmirensense é desenvolvida a partir de dois sistemas de ensino, sendo eles: Regular e Integral. Até o ano de 2015, todas as instituições pertenciam ao tempo regular. A partir de 2016, uma escola estadual migrou para o tempo integral, e logo em seguida outra escola estadual, totalizando somente duas escolas no tempo integral. Como explicam Kamskii & Schmitz,

a escola em tempo integral se diferencia da escola em tempo parcial por diversas características, por exemplo, como anteriormente mencionado, pela possibilidade de distribuição das atividades escolares durante o dia inteiro (manhã e tarde) e de implementação de um novo ritmo para o dia escolar, em que se alternam atividades tensas e de relaxamento (Kamskii & Schmitz, 2017, p. 7).

Contudo, os aspectos de cada sistema são distintos, desde sua organização administrativa e curricular à infraestrutura. Podemos encontrar no site do QEdu dados do ano de 2018 sobre a infraestrutura e matrículas das instituições estaduais delmirensenses. As escolas regulares têm, ao todo, 105 profissionais da educação, contando com concursados e contratados, enquanto as escolas integrais têm 165 profissionais da educação. Conforme os dados citados, podemos analisar que o sistema integral, por ser um ensino que prolonga a jornada escolar do aluno, demanda um número elevado de contratação de profissionais para execução das atividades pedagógicas, como explicam novamente Kamskii & Schmitz:

No que diz respeito à gestão de pessoas, a instituição de ensino vê-se diante do desafio de reorganizar os horários de professores, mas também de integrar novos atores no ambiente escolar, pois se espera que o coletivo de pessoas que atuam na escola em tempo integral se componha não apenas de professores e funcionários, mas também de profissionais de diversas áreas. Assim, nesse coletivo se juntam pessoas com diferentes graus de formação, com compensação salarial diferenciada, com variados vínculos com a escola, estabelecidos por diferentes

¹⁰ Dados provenientes do site QEdu do ano de 2018.

¹¹ Dados provenientes da 11ª GERE, município de Piranhas, SEDUC-AL.

formas de contratos (concursado, contratado, voluntário) (Kamskii & Schmitz, 2017, p. 7).

A gestão de pessoas, independentemente do quantitativo, é um desafio para os gestores e também um aprendizado proveniente da convivência entre os funcionários e docentes através de novas experiências na ação do coletivo. Com relação às matrículas das escolas estaduais, o site do QEdU (2018) confirma que, no ano de 2018, as escolas de tempo regular tiveram 848 alunos matriculados, divididos entre anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. As escolas de tempo integral tiveram 1.352 alunos matriculados, divididos entre os anos finais do Ensino Fundamental, Médio e EJA, com total de 2.220 alunos matriculados naquele ano.

Com relação à infraestrutura escolar no ano de 2018, o site do QEdU (2018) indica que uma das escolas estaduais de Delmiro Gouveia é a única instituição estadual que não têm acesso a dependências voltadas a pessoas com deficiência, nem biblioteca ou mesmo salas de leitura. Uma outra escola não possui nem quadra esportiva,¹² e nenhuma escola tem atendimento especial (AEE). Com relação às salas de informática, todas têm computadores e internet, logo as escolas regulares possuem 40 computadores e as de tempo integrais têm 59 computadores. Com relação ao currículo, tanto as escolas de tempo regular como a integral têm o currículo comum, no entanto, somente as de tempo integral contém disciplinas eletivas.

De modo geral, percebemos nestas comparações entre os modelos de ensino, que cada uma tem suas características específicas e similaridades. Entretanto, os prédios escolares integrais são maiores, ou mesmo mais estruturados, que os regulares. Provavelmente por terem um elevado quantitativo de alunos e seguirem os requisitos do edital PALEI para poderem desenvolver uma longa jornada de atividades escolares com êxito. Mas como o ensino de música é desenvolvido, nesses sistemas? Será que segue as legislações voltadas para a inserção do ensino musical na escola?

¹² No ano de 2018 esta escola estava construindo a quadra esportiva e por isso consta na lista do site.

Ensino de música no contexto educacional brasileiro

O ensino de música está presente no contexto educacional brasileiro desde o século XIX, mas somente tornou-se um conteúdo obrigatório na matriz curricular nacional em meados da década 1930, no governo de Getúlio Vargas, quando era desenvolvida pela disciplina de Canto Orfeônico encabeçado por Heitor Villa-Lobos. O desenvolvimento gerou uma ampliação do ensino de música no âmbito docente, levando a aumento na procura e abertura de novas instituições de formação acadêmica em Canto Orfeônico e música (Fonterrada, 2008).

Após a ascensão do ensino de música entre meados dos anos 1940 e 1950, e com a morte de Villa-Lobos em 1959, verifica-se a decadência do Canto Orfeônico (em parte pela ausência de quem continuasse a desenvolver esse projeto). A lacuna foi suprida, em 1964, pela educação musical, dando-se na década a sua substituição pela educação artística, conforme a Lei Federal n.º 5.692/71,¹³ que ocasionou a ausência da educação musical do sistema de educação por quase quatro gerações. Essa ausência gerou sérias consequências aos alunos no decorrer dos anos, que em vez de aprender as *expertises* de cada arte em específico, aprenderam as linguagens artísticas de modo generalista, superficial e acrítico (Penna, 2008).

A educação artística permaneceu em vigor até o início do século XXI, quando foi substituída por força das Leis Federais n.ºs 11.769/08¹⁴ e 13.278/16,¹⁵ responsáveis pelo regresso do ensino de música às escolas públicas brasileiras como conteúdo obrigatório, submetido à disciplina de artes, tornando-se assim uma das quatro linguagens artísticas.¹⁶ Como comenta Fonterrada,

¹³ A Lei n.º 5.692/71 afirma, em seu Art. 7º, que será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n.º 369/69.

¹⁴ A Lei n.º 11.769/08 alterou a Lei n.º 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

¹⁵ A Lei n.º 13.278/16 alterou o §6º do Art. 26 da Lei n.º 9.394/96, referente ao ensino da arte.

¹⁶ Referimo-nos às demais linguagens artísticas: artes visuais, teatro e dança.

o declínio da música na escola afastou o educador musical, criando-se um vale entre a música praticada na época precedente à Lei n.º 5.692/71 e a não-música da escola atual. Algumas coisas logo se evidenciam ao ouvido atento: muitos professores da escola não sabem mais cantar ou tocar um instrumento. Alunos e professores têm um referencial musical quase único, que lhes é imposto pelos meios de comunicação. Hábitos de escuta e prática musical foram abandonados e já não fazem parte da vida escolar (Fonterrada, 2008, p. 14).

De acordo com Fonterrada (2008), a ausência da música na escola foi uma perda imensurável para a educação, pois prejudicou a experiência e a formação crítica do gosto musical de professores e alunos, que ficou assim à mercê da música midiática. Com o retorno desta linguagem em específico à educação, o professor necessitou se reinventar, por capacitação e em busca de caminhos pedagógicos que proporcionasse uma mediação entre o saber musical que despertasse o interesse do aluno e o conteúdo abordado.

Existe um contraponto na Lei n.º 11.769/08, que é o Art. 2º citando o texto do Art. 62 da Lei n.º 9.394/96, constando nesse parágrafo que o ensino de música seria ministrado por professores de formação específica, o que foi contudo vetado. Segundo as razões da própria lei, se essa normativa estivesse em vigor, a música, por ser de cunho social, impossibilitaria este ensino aos músicos sem formação específica (Brasil, 2008b):

Assim, o veto à formação específica na área, desde que entendido como formação em curso de licenciatura, é impróprio, pois a Lei n.º 9.394/96 exige a licenciatura para ensinar na educação básica. Porém, se o veto é inadequado e a justificativa aciona interpretações diversas, o que ocorre com o ensino de música na prática? Quem é o profissional que ao longo desses anos está na escola ministrando estes conteúdos? (Alvarenga & Mazzotti, 2011, p. 55).

Neste sentido, se o Art. 2º da referida lei estivesse em vigor, beneficiaria os profissionais formados na área, e aumentaria a demanda por mais pessoas com formação específica, trabalhando o ensino de música de maneira efetiva; no entanto o problema do veto reside na própria escrita do texto, que por ser de cunho aberto e confuso ocasiona conflitos de interpretação. Já um outro aspecto do problema corresponde à oferta do ensino de música por pessoas que não tem formação específica: sabe-se que o quan-

titativo de professores de música é insuficiente para dar cumprimento à lei em todo país e necessitará de suporte de outros profissionais da educação; entretanto, não havendo exigência de formação, é perceptível que o nível de qualidade da educação em música fique reduzido e que, nas escolas onde não há professores de música, seja substituído pelos profissionais polivalentes e/ou de licenciatura específica.

Indagamos, porém: será que esses profissionais sabem trabalhar com conteúdo de educação musical? Ou trabalharão a música de maneira geral, como recurso didático e sem aprofundamento, prejudicando o aprendizado dos alunos? Apoiado nas diretrizes legais, o ensino de música deveria ser desenvolvido pelos docentes nas escolas nas duas modalidades de ensino escolar: regular e tempo integral. A legislação educacional brasileira determina, há mais de dez anos, a inclusão do conteúdo de Música na disciplina de Artes, em conjunto com suas múltiplas linguagens (artes visuais, teatro e dança), na grade curricular nacional para as instituições de educação básica, tendo em vista a facilitação do acesso às atividades de cunho musical e artístico voltadas para os alunos no âmbito escolar.

91

No entanto, para as escolas estaduais da cidade de Delmiro Gouveia, esta normativa até pouco tempo era desconhecida e algumas instituições estão trabalhando para, em breve, dar cumprimento à referida lei. De acordo com a Resolução n.º 2, de maio de 2016, do Conselho Nacional de Educação (CNE), a Câmara de Educação Básica define as diretrizes nacionais para o ensino de música na educação básica, que consiste nas seguintes normativas:

§ 1º Compete às escolas: I – incluir o ensino de Música nos seus projetos político-pedagógicos como conteúdo curricular obrigatório, tratado de diferentes modos em seus tempos e espaços educativos; II – criar ou adequar tempos e espaços para o ensino de Música, sem prejuízo das outras linguagens artísticas; III – realizar atividades musicais para todos os seus estudantes, preferencialmente, com a participação dos demais membros que compõem a comunidade escolar e local; IV – organizar seus quadros de profissionais da educação com professores licenciados em Música, incorporando a contribuição dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino; V – promover a

formação continuada de seus professores no âmbito da jornada de trabalho desses profissionais; [...] VII – desenvolver projetos e ações como complemento das atividades letivas, alargando o ambiente educativo para além dos dias letivos e da sala de aula (Brasil, 2016, p. 1).

92 Neste sentido, esta resolução determina as diretrizes para as escolas de educação básica para inclusão do conteúdo obrigatório do ensino de música na matriz curricular escolar. Desde a criação de tempo e espaços para desenvolver as aulas até a organização do quadro de profissionais, averiguando se há formados em música e pessoas com experiência ou formação continuada, além de promover projetos e ações que beneficie o ensino deste conteúdo. O problema desta resolução decorre das escolas desconhecerem essa normativa, que acarreta diversos impasses, indefinições e dicotomias devido à Arte estar atribuída a docentes polivalentes. Estes geralmente não têm, em sua formação, uma experiência pedagógica musical ou vivência pessoal pautada no campo artístico, afetando o processo de ensino-aprendizagem e priorizando, nessas aulas, as artes plásticas ou visuais por parecerem mais acessíveis (Penna, 2008). Esta realidade vai de encontro com a mesma resolução que rege sobre: “III – incluir nos currículos dos cursos de Pedagogia o ensino de Música, visando o atendimento aos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental” (Brasil, 2016, p. 2).

Os profissionais que podem estar à frente das aulas de música, além do docente graduado nesse campo do conhecimento, são: o arte-educador e o pedagogo. A formação que esses profissionais possuem, contudo, ainda é muito insipiente para assumir tal conteúdo artístico, porque comumente os currículos das universidades não abrangem este conteúdo em específico, devido ao desconhecimento desta normativa pelos docentes das universidades. Por este motivo, não conseguem se aprofundar em um conteúdo artístico em específico pela justificativa de serem profissionais polivalentes e, raramente, os universitários conseguem ser musicalizados durante sua graduação. Por isso é crucial a busca de capacitação, conhecendo as especificidades da música para desenvolver um trabalho significativo em sala de aula. “O professor deve usar a música para ensinar, e nunca para

atormentar” (Ferreira, 2017, p. 9). É um desafio ensinar música na educação pública regular, pois o docente encontrará alunos que não conhecem os diversos aspectos da música, o seu multiculturalismo, a sua história no decorrer dos milênios, séculos e décadas, apenas conhecendo e consumindo unicamente o que a mídia oferta, dificultando o trabalho do professor.

É possível ensinar música em sala de aula, quando ensinada, planejada e organizada em espaço adequado em uma escola pública, promovendo no aluno o desenvolvimento artístico, trabalhando a interpretação, a corporeidade, a criticidade e a autoconfiança, atributos que são pouco utilizados no contexto escolar e até deixados de lado em nome da ordem e silêncio em sala. Já o ensino de tempo integral se distingue do regular devido à jornada escolar ser mais intensa e prolongada. A disciplina de Artes pode ser trabalhada de acordo com cada linguagem, separadamente, a depender da escola, através de disciplinas eletivas, proporcionando ao professor trabalhar a música de forma efetiva. Logo, a eletiva musical seria desenvolvida e organizada apenas por alunos que tenham o interesse de aprender o conteúdo. Como sugerem Tavares & Cit,

93

existe uma grande diferença entre contato com música e estudo da música, mesmo que esses dois conceitos se misturem e se complementem. Ter contato pode significar apenas “saber que existe”, de forma informal e não planejada. [...] Conhecer e produzir música implica sistematizações pedagógicas e, para que essas ocorram, é necessário aprofundar os estudos sobre o saber artístico musical, possibilitando aos alunos a educação dos seus sentidos e o conhecimento sobre os códigos específicos da música, por meio de atividades que incluam a apreciação e a produção musical. (Tavares & Cit, 2013, p. 61)

Devido à longa jornada escolar, os professores podem trabalhar os conteúdos específicos da área, trabalhando músicas novas sem esquecer das antigas para que o estudante não perca o interesse e o sentido pela matéria, sendo respeitado todo estilo, ritmo musical e ajudando na formação da identidade musical de cada aluno. “Por isso, não podemos nos permitir ter preconceitos em relação a determinados tipos de música só porque são diferentes daquilo que nós, atualmente, consideramos ‘agradável’” (Tavares & Cit, 2013, p. 35).

Todavia, é preciso esclarecer que a música na escola não deve estar centrada na formação de músicos, e sim na evolução musical de cada aluno nesse trabalho pedagógico. Enfatiza conteúdos voltados à música e sua representatividade histórica ao longo dos séculos, desde o estudo das obras célebres até pequenas obras que contribuíram para a realidade humana no tempo presente, proporcionando um estudo aprofundado no saber musical e oferecendo ferramentas para o aluno contemplar, criar e produzir uma sonoridade (Tavares & Cit, 2013). Neste sentido, o ensino de música está presente nas escolas estaduais em Delmiro Gouveia devido à parceria do projeto de extensão Coral Pedagógico: Educação Musical (CPEM).

Projeto de extensão Coral Pedagógico: Educação Musical (CPEM)

94 A educação musical na cidade de Delmiro Gouveia está presente em algumas escolas estaduais, desde o ano de 2019, através das ações do NEART-UFAL que vem realizando trabalhos e projetos de extensão nas escolas e entorno sertanejo. O NEART proporcionou aos alunos dessas instituições o reconhecimento aos valores artísticos musicais por meio do canto coral. Esta ação se coaduna com a Normativa n.º 2, de maio de 2016, visando a: “VI – estabelecer parcerias com instituições e organizações formadoras e associativas ligadas à música, visando à ampliação de processos educativos nesta área” (Brasil, 2016, p. 1).

Duas escolas aderiram ao projeto CPEM em 2019 e, desde então, vêm realizando trabalhos pedagógicos musicais a fim de fomentar talentos artísticos e implantar a educação musical em seus currículos. Devido ao trabalho pedagógico realizado em 2020, essas instituições de ensino implantaram em suas matrizes curriculares a disciplina eletiva intitulada “Educação Musical”. As duas instituições que aderiram ao projeto acima são escolas de tempo integral. No ano de 2020, contudo, uma escola de tempo regular aderiu ao projeto ofertado pelo NEART. Porém a música nessa unidade escolar continua apenas sendo um projeto integrador e não uma disciplina eletiva. Neste sentido, a educação musical está presente unicamente nas unidades de nível estadual por iniciativa de alguns alunos,

técnicos e professores da UFAL que se dispuseram a criar um projeto de extensão em música voltado para essas escolas do município delmirense. Vale ressaltar a aceitação do projeto CPEM pelos gestores destas instituições estaduais, sem o que dificilmente haveria uma disciplina eletiva voltado ao campo da educação musical e do ensino de música na cidade em âmbito escolar.

As aulas de música nestas escolas são desenvolvidas pelos universitários do NEART em parceria com os docentes de cada instituição. Para os alunos participarem da eletiva, precisam ser membros do coral de suas respectivas escolas. Neste contexto, o cronograma da aula ocorre uma vez na semana com duração de duas horas, sendo divididas entre momentos teóricos e práticos. Os conteúdos abordados nessas aulas versam sobre a leitura e escrita da partitura, o desenvolvimento da prática do canto, com solfejos e aquecimentos, além de conteúdo das disciplinas de história da música e da arte. Como sugere Ferreira, “a música não é desenvolvida para uma determinada atividade proposta, mas sim uma atividade proposta faz uso dos recursos que cada música pode oferecer em cada caso” (Ferreira, 2017, p. 16).

Portanto, o projeto CPEM não consiste apenas em desenvolver unicamente aulas de teoria musical em sala de aula mas, por meio do canto coral, realizar ensaios de repertório para apresentações em eventos escolares e afins, proporcionando o estreitamento das relações com os alunos. Consequentemente, aprendem a técnica vocal e a leitura de partituras, e cada um desenvolve o seu talento artístico. Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) de Arte retratam e incentivam a importância das relações dos grupos musicais com a sociedade:

Estabelecendo relações com grupos musicais da localidade e da região, procurando participar em eventos musicais da cultura popular, *shows*, concertos, festivais, apresentações musicais diversas, a escola pode oferecer possibilidades de desenvolvimento estético e musical por meio de apreciações artísticas (Brasil, 1998, p. 79).

Neste sentido, tanto nas escolas estaduais integrais como na regular envolvidas com o projeto, estão sendo desenvolvidas aulas de educa-

ção musical cumprindo com as exigências das Leis n.ºs 11.769/08 e 13.278/16. Uma das escolas participantes do projeto, e a instituição que mais aderiu e investiu em recursos para melhorar e efetivar as aulas desta linguagem artística, além de reservar uma sala, um espaço para as aulas com canto coral, também adquiriu instrumentos musicais para a ampliação do projeto, na configuração da formação de uma banda instrumental.

Uma única instituição não foi atendida, na qual onde não há o ensino de música; também não temos conhecimento de qual linguagem artística esteja sendo desenvolvida ali, embora os gestores já tenham se manifestado por diversas vezes em desenvolver o projeto CPEM.¹⁷ Logo, é importante elencar que, para a instituição implantar a educação musical, necessita de um profissional que tenha condições plenas de ministrar uma aula de música, podendo trabalhar a apreciação musical, a teoria, o ritmo, a prática e o canto, entre tantos outros aspectos. A escola precisa investir em recursos que garantam a esse docente a possibilidade de desenvolver aulas dinâmicas e expressivas que possibilitem a aprendizagem do aluno.

96

Considerações finais

Ao rever os conceitos abordados ao longo deste estudo a respeito do cenário educacional da cidade de Delmiro Gouveia, Alagoas, percebemos que a educação municipal revela muitas carências, decorrentes da existência de muitas instituições (mas nem todas em bom estado estrutural), muitos profissionais formados (mas nem todos lecionando em suas respectivas áreas) e muitos contratos comissionados (realizados por critério de indicação política e não de formação), circunstância levando a uma queda na qualidade do ensino.

¹⁷ Infelizmente, devido à falta de um número maior de profissionais capacitados/qualificados para a educação e o ensino de música no NEART, a ausência de disponibilidade na agenda interna que rege a ação dos integrantes do núcleo e a distância entre a escola e a unidade acadêmica inviabilizam o atendimento as demandas apresentadas por essa escola.

No âmbito estadual, a contratação de profissionais realiza-se por meio de processos seletivos para contratos temporários e concursos para efetivos atuarem em suas áreas de formação, assim como as escolas regulares e integrais são estruturadas para atender às necessidades de cada currículo. Cientes desse cenário, para trabalharmos a música nas escolas de educação básica, consideramos que seja fundamental que o docente entenda essa linguagem como parte de um tripé, englobado primeiramente pelo campo da educação musical,¹⁸ onde está inserido o ensino de música,¹⁹ correspondendo ao trabalho pedagógico realizado pelo profissional no âmbito artístico, e a musicalização,²⁰ processo educativo-musical cuja proposta é despertar nos alunos o gosto pela música (Soares, 2020).

Um dos grandes impasses neste campo é a ausência de docentes com formação específica na área que possam subsidiar toda a rede escolar delmirense. Não havendo um número expressivo, os docentes de pedagogia ou de cursos de licenciatura poderiam auxiliar o trabalho artístico. No entanto, estes não tiveram em sua base de formação uma educação musical, pelo que reproduzem uma visão superficial do campo, marcada por um pensamento romantizado quanto aos sentidos que a música expressa para o ouvinte, reduzindo a mesma ao grau de exiguidade no espaço escolar.

Neste contexto, as ações realizadas pelo projeto CPEM, sob a coordenação do NEART-UFAL, vêm proporcionando às escolas estaduais a consciência da relevância do ensino em educação musical para o corpo docente das instituições participantes. É notável como a educação estadual de

¹⁸ Mantovani (2015, p. 10) define a educação musical como o campo que engloba as diversas formas de ensino de música, não abrangendo somente a musicalização, mas todos os modos possíveis de ensinar a linguagem musical.

¹⁹ Entendemos que o ensino de música seja a parte específica do processo de educação musical por abranger conhecimentos específicos de música, tais como a notação musical e a prática instrumental ou de canto; neste sentido, a formação docente polivalente revela deficiência em função da falta de aprofundamento.

²⁰ Mantovani (2015, p. 15) define a musicalização como um processo inicial da educação musical como um todo, no qual o aluno, criança ou adulto, passará por diversas experiências que desenvolvam seu conhecimento e sensibilização musical.

Delmiro Gouveia tem conseguido assim aderir ao cumprimento das Leis Federais n.ºs 11.769/08 e 13.278/16, despertando em seus alunos o desejo pelo ensino música com todos os seus desdobramentos.



Referências

Alagoas (Estado). *Plano Estadual de Educação PEE 2015-2025*. Maceió: [s.n.], 2015.

Alagoas (Estado). Alagoas (Estado). *Edital n.º 3, de 2 de dezembro de 2013*.

Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de professor e de secretário escolar. Brasília: CESPE-UNB, 2 dez. 2013.

Disponível em:

http://www.cespe.unb.br/concursos/see_al_13/arquivos/edital_de_abertura_segesp.pdf

Acesso em: 21 jul. 2020.

Alagoas (Estado). *Decreto n.º 40.207, de 20 de abril de 2015*. Implantação da Escola Integral em Alagoas. Diário Oficial da União Estado de Alagoas, 22 abr. 2015.

Disponível em: <https://tinyurl.com/2p9223pb>. Acesso em: 10 out 2020.

Alagoas (Estado). *Edital PALEI Programa Alagoano de Ensino Integral. Diário Oficial Estado de Alagoas*, 14 nov. 2016. Disponível em:

<http://www.educacao.al.gov.br/legislacao/editais/editais-2016> Acesso em: 23 jun.

2020.

Alagoas (Estado). *Edital n.º 1, de 28 de dezembro de 2017*. Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas. Maceió: Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, 28 dez. 2017. Disponível em: <https://tinyurl.com/2vh7fuer> Acesso em: 21 jul. 2020.

99

Alvarenga, C. H.; Mazzotti, T. B. *Educação musical e legislação: reflexões acerca do veto à formação específica na Lei 11.769/2008*. Porto Alegre: [s.n.], 2011. Disponível em: <https://www.anppom.com.br/revista/index.php/opus/article/view/210/188> Acesso em: 12 mar. 2020.

Bastian, H. G. *Música na escola: a contribuição do ensino de música no aprendizado e no convívio social da criança*. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2009.

Brasil. *Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8745cons.htm Acesso em: 3 fev. 2021.

Brasil. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte*. Brasília: [s.n.], 1998.

Brasil. *Lei n.º 11.769, de 18 de agosto de 2008*. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm Acesso em: 3 fev. 2021.

Brasil. *Mensagem n.º 622 de 18 de agosto de 2008*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/msg/vep-622-08.htm

Acesso em: 3 fev. 2021.

Brasil. *Resolução CNE/CEB n.º 2, de 10 de maio de 2016*. Disponível em: <https://tinyurl.com/39hn8ebn> Acesso em: 3 fev. 2021.

Brasil. *LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Lei n.º 9.394/1996*. 1. ed. Brasília: Senado Federal, 2017.

Delmiro Gouveia (Município). *Edital n.º 01/2015, de 20 de outubro de 2015*. Concurso Público. Delmiro Gouveia: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES-UFAL), 2015.

Delmiro Gouveia (Município). *Edital n.º 01/2020, de 17 de fevereiro de 2020*. Prefeitura de Delmiro Gouveia–AL: Instituto de Administração e Tecnologia (ADM & TEC), 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/2p9ey3xn> Acesso em: 21 jun. 2020.

Esperidião, Neide. *Educação musical e formação de professores suíte e variações sobre o tema*. 1. ed. São Paulo: Globus, 2012.

Ferreira, Martins. *Como usar a música na sala de aula*. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

Fonterrada, Marisa Trench de Oliveira. *De tramas e fios: um ensaio sobre música e educação*. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2008.

100 Gomes, Aline Marques. *A cidade e a fome: um estudo na Rua Ponto Chique 3, no Município de Delmiro Gouveia–AL*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia). Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Campus do Sertão, Delmiro Gouveia, 2019. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/riufal/5822> Acesso em: 28 dez. 2020.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Delmiro Gouveia*. [s.i.]: IBGE, 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/delmiro-gouveia/panorama> Acesso em: 26 dez. 2020.

Kamskii, Ilse; Schmitz, Heike. “Características da escola em tempo integral na Alemanha: um olhar analítico”. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 23, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v23/1809-449X-rbedu-23-e230066.pdf> Acesso em 1.º dez 2020.

Mantovani, M. *Fundamentos teóricos da educação musical*. Batatais: Claretiano, 2015.

Oliveira, Kleber Fernandes de; Jannuzzi, Paulo de Martino. “Motivos para migração no Brasil e retorno ao Nordeste: padrões etários, por sexo e origem/destino”. *São Paulo em Perspectiva*, v. 19, n. 4, p. 134-143, 2005. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/spp/v19n4/v19n4a09.pdf> Acesso em: 09 jan. 2021.

Penna, Maura. *Música(s) e seu ensino*. Porto Alegre: Sulina, 2008.

QEDU. *Use dados. Transforme a educação*. [s.i.]: QEDU, 2018. Disponível em: <https://www.qedu.org.br/> Acesso em: 20 jun. 2020.

Reis, Nerci Aparecida dos. *A migração do nordestino trabalhador rural e a educação escolar de seus filhos*. Frutal: Editora Prospectiva, 2016. Disponível em: <https://www.aacademica.org/editora.prospectiva.official/23.pdf> Acesso em: 6 jan. 2021.

Soares, Lisbeth. *Música e educação especial*. Batatais: Claretiano, 2020.

Tavares, Isis Moura.; Cit, Simone. *Linguagem da música*. Curitiba: InterSaberes, 2013.

FRANCIELE GOMES ALVES

Especialista em Educação Musical pelo Claretiano Centro Universitário (2021), Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Campus do Sertão (2021), atua no campo da educação musical, sendo membro do Núcleo de Expressão Artística (NEART), onde desenvolve projetos voltados para as áreas do ensino de música e canto coral em quatro escolas públicas estaduais da cidade de Delmiro Gouveia na função de consultora no Projeto Coral Pedagógico: Educação Musical. É Vice-Coordenadora do 1 Fórum Digital de Músicos (Delmiro Gouveia, 2020). ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-8739-2515>. E-mail: franciele.alves@delmiro.ufal.br

LILIAN FIGUEIREDO VOSS

Doutora em Educação, Mestre em Educação, Especialista em Novos Saberes e Fazeres da Educação Básica e Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Professora Adjunta da UFAL, Campus do Sertão, coordenou e foi professora do Curso de Mídias na Educação, do Curso de Habilitação de Tutores e do Programa de Apoio Didático-Pedagógico ao Educador do Agreste e Sertão Alagoano (PRODPEAL). Desde 2019 é coordenadora do Curso de Pedagogia, do Núcleo de Expressão Artística (NEART) e da Brinquedoteca da UFAL, Campus do Sertão. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-1695-3637>. E-mail: lillian.figueiredo@delmiro.ufal.br

102

MARCEL SILVA GARRIDO

Graduado em Música pelo Centro Universitário Claretiano e em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Foi professor de música do Colégio Adventista de Maceió, atuando atualmente como regente do Coro Universitário, projeto Coro Pedagógico do programa de extensão da UFAL, Campus do Sertão, onde rege os coros pedagógicos Encantus, Acauã e Delmiro Gouveia. Desenvolve trabalhos de pesquisa em arte-educação, canto coral, técnica vocal, história e teoria da música. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0003-2526-1795>. E-mail: marcel.garrido@delmiro.ufal.br